



CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO 3/2026

“Concede o Título Honorífico de Cidadão Jardinense Honorário ao Sr. Hildebrando Procópio Filho e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, aprova o seguinte:

Art. 1º - Fica concedido o Título Honorífico de Cidadão Jardinense Honorário ao Sr. **HILDEBRANDO PROCÓPIO FILHO**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Jardim-MS.

Art. 2º - A outorga do título será realizada em Sessão Solene desta Casa de Leis, em data a ser previamente agendada pela Mesa Diretora.

Art. 3º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo visa homenagear o **Sr. Hildebrando Procópio Filho**, cidadão de destacada trajetória profissional e relevantes serviços prestados à sociedade jardimense.

Natural de Fortaleza - CE, nascido em 04 de março de 1960, construiu uma vida pautada no trabalho, na comunicação, na segurança pública e no compromisso social.

Casado com Francisca Eunice Prata Martins, pai de quatro filhos e avô de quatro netos, sendo exemplo de dedicação à família e à sociedade.

Profissional polivalente, atuou como jornalista, radialista, repórter, editor, redator, professor, biólogo e policial militar, além de possuir formação acadêmica e pós-graduação voltadas à sua área de atuação.

Atualmente, exerce a função de radialista na FM Guaicurus 105,9, com programação diária, além de atuar como jornalista, repórter, editor e redator do jornal eletrônico Folha de Murtinho, contribuindo significativamente para a informação da população regional.

Entre suas relevantes contribuições destacam-se:

Criador da Associação dos Cabos e Soldados em Jardim, instituição que hoje possui importante estrutura social de apoio aos familiares de policiais militares e bombeiros;

Atuação na segurança pública por meio da Polícia Militar, contribuindo para a ordem e proteção da sociedade;

Fundador do Corpo de Bombeiros de Jardim, serviço essencial à proteção da vida e do patrimônio;

Participação ativa na comunicação regional, auxiliou na criação da Rádio Cidade de Jardim e na FM Kadiwéu, ampliando o acesso à informação;

Atuação na educação, contribuindo para a formação de jovens;

Participação na vida pública, tendo sido eleito vereador, sendo o **2º mais votado**, e durante seu mandato demonstrou seu compromisso com a coletividade.

Sua trajetória é marcada pelo compromisso com o desenvolvimento social, pela dedicação à segurança pública, pela valorização da comunicação e pelo serviço prestado à comunidade jardimense.

Diante de sua história de contribuição, trabalho e compromisso com a sociedade, a concessão do título honorífico de Cidadão Jardimense Honorário é medida justa e merecida.

JARDIM/MS, 08 de Abril de 2026

Ver. Jaime Echeverria. 1º Secretário





1º Secretário(a)

PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, de iniciativa parlamentar, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Jardinense Honorário ao Sr. Hildebrando Procópio Filho.

A proposição é acompanhada de robusta justificativa, que detalha a biografia do homenageado e elenca os relevantes serviços por ele prestados ao Município de Jardim nas áreas da comunicação, segurança pública, associativismo e política, incluindo a fundação do Corpo de Bombeiros local e o exercício do mandato de vereador. O projeto foi encaminhado para a devida análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e do Instrumento Normativo

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa clássica do Poder Legislativo, inserida em sua competência exclusiva para deliberar sobre assuntos de seu peculiar interesse. A **Lei Orgânica do Município de Jardim**, em seu **Art. 34, inciso XIX**, estabelece expressamente a competência da Câmara para:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

O instrumento normativo utilizado, o **Decreto Legislativo**, é o meio juridicamente correto para formalizar a honraria. Conforme o **Art. 174, inciso X, do Regimento Interno**, os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, incluindo a concessão de "títulos honoríficos".

b) Da Análise dos Requisitos Regimentais

O **Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim**, em seu Capítulo II, Título VI, detalha o procedimento e os requisitos para a concessão de honrarias. A análise do presente projeto demonstra o cumprimento das exigências:

- 1. Mérito e Justificativa:** O Art. 227, § 2º, do Regimento Interno exige que o homenageado tenha "reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município". A justificativa apresentada cumpre o disposto no § 3º do mesmo artigo, ao fornecer uma "biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, com relatório de feitos que o credenciam ao recebimento do título". Os fatos narrados, como a criação de





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

- associações, a fundação do Corpo de Bombeiros e a atuação na comunicação e na vida pública local, demonstram, em tese, o mérito da homenagem.
2. **Adequação do Título:** O homenageado, por ser natural de Fortaleza-CE, enquadra-se na categoria de "Cidadão Honorário", destinada aos não naturais do Município, conforme o Art. 227, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.
 3. **Quórum de Aprovação (Ponto de Atenção):** Este é o requisito mais importante a ser observado durante a deliberação. Tanto a Lei Orgânica (Art. 34, XIX) quanto o Regimento Interno (Art. 227, caput) são expressos ao exigir um quórum qualificado para a aprovação da matéria. A concessão do título dependerá do voto favorável de, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal**.

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026 atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, o instrumento normativo é o adequado, e a proposição está devidamente instruída com a justificativa de mérito exigida pelo Regimento Interno.

Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam a sua regular tramitação.

Sendo assim, este parecer opina pela **plena legalidade e constitucionalidade** do projeto, recomendando sua regular tramitação para deliberação do soberano Plenário, que deverá observar o **quórum de aprovação de 2/3 (dois terços)** de seus membros, conforme exigência da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

É o parecer

Jardim – MS, 13 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS.





COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL?

Solicitação de parecer: 13/04/2026 10:16

Prazo: 27/04/2026

Comissão: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final?

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 17/04/2026

Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, de autoria do Vereador Jaime Echeverria, que dispõe sobre a concessão do Título Honorífico de Cidadão Jardimense Honorário ao Sr. Hildebrando Procópio Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Jardim-MS.

A proposição vem acompanhada de justificativa detalhada acerca da trajetória pessoal e profissional do homenageado, destacando sua atuação nas áreas de comunicação, segurança pública, educação e participação na vida política local.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade e legalidade, a matéria encontra amparo no ordenamento jurídico vigente.

A concessão de títulos honoríficos é competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, conforme previsão na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal, configurando-se como ato típico de natureza legislativa, formalizado por meio de Decreto Legislativo.

No tocante à iniciativa, verifica-se que o projeto atende aos requisitos formais, sendo apresentado por vereador no exercício regular de suas atribuições parlamentares.

Quanto à técnica legislativa, o texto está redigido de forma clara, objetiva e em conformidade com as normas vigentes, não apresentando vícios de forma ou redação.

No mérito jurídico, não há qualquer impedimento legal à tramitação da matéria, tratando-se de ato discricionário do Legislativo, pautado na conveniência e oportunidade, desde que fundamentado em relevante interesse público — o que se verifica no caso em análise.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se FAVORAVELMENTE à





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

tramitação e aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

Ver. Glaucio Cabreira
Relator





PARECER JURÍDICO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/2026

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026, de iniciativa parlamentar, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Jardinese Honorário ao Sr. Hildebrando Procópio Filho.

A proposição é acompanhada de robusta justificativa, que detalha a biografia do homenageado e elenca os relevantes serviços por ele prestados ao Município de Jardim nas áreas da comunicação, segurança pública, associativismo e política, incluindo a fundação do Corpo de Bombeiros local e o exercício do mandato de vereador. O projeto foi encaminhado para a devida análise de sua conformidade com o ordenamento jurídico.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Competência e do Instrumento Normativo

A concessão de títulos honoríficos é uma prerrogativa clássica do Poder Legislativo, inserida em sua competência exclusiva para deliberar sobre assuntos de seu peculiar interesse. A **Lei Orgânica do Município de Jardim**, em seu **Art. 34, inciso XIX**, estabelece expressamente a competência da Câmara para:

XIX - conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se tenham destacado pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;

O instrumento normativo utilizado, o **Decreto Legislativo**, é o meio juridicamente correto para formalizar a honraria. Conforme o **Art. 174, inciso X, do Regimento Interno**, os projetos de Decreto Legislativo destinam-se a regular matérias de exclusiva competência da Câmara que tenham efeito externo, incluindo a concessão de "títulos honoríficos".

b) Da Análise dos Requisitos Regimentais

O **Regimento Interno da Câmara Municipal de Jardim**, em seu Capítulo II, Título VI, detalha o procedimento e os requisitos para a concessão de honrarias. A análise do presente projeto demonstra o cumprimento das exigências:

- 1. Mérito e Justificativa:** O Art. 227, § 2º, do Regimento Interno exige que o homenageado tenha "reconhecidamente prestado serviços relevantes ao Município". A justificativa apresentada cumpre o disposto no § 3º do mesmo artigo, ao fornecer uma "biografia circunstanciada da pessoa que se deseja homenagear, com relatório de feitos que o credenciam ao recebimento do título". Os fatos narrados, como a criação de associações, a fundação do Corpo de Bombeiros e a atuação na comunicação e na vida pública local, demonstram, em tese, o mérito da homenagem.
- 2. Adequação do Título:** O homenageado, por ser natural de Fortaleza-CE, enquadra-se na categoria de "Cidadão





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Honorário", destinada aos não naturais do Município, conforme o Art. 227, § 1º, inciso II, do Regimento Interno.

3. **Quórum de Aprovação (Ponto de Atenção):** Este é o requisito mais importante a ser observado durante a deliberação. Tanto a Lei Orgânica (Art. 34, XIX) quanto o Regimento Interno (Art. 227, caput) são expressos ao exigir um quórum qualificado para a aprovação da matéria. A concessão do título dependerá do voto favorável de, no mínimo, **2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.**

III. CONCLUSÃO

Pelo exposto, o Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026 atende aos pressupostos de constitucionalidade e legalidade.

A matéria é de competência exclusiva da Câmara Municipal, o instrumento normativo é o adequado, e a proposição está devidamente instruída com a justificativa de mérito exigida pelo Regimento Interno.

Não foram identificados vícios formais ou materiais que impeçam a sua regular tramitação.

Sendo assim, este parecer opina pela **plena legalidade e constitucionalidade** do projeto, recomendando sua regular tramitação para deliberação do soberano Plenário, que deverá observar o **quórum de aprovação de 2/3 (dois terços)** de seus membros, conforme exigência da Lei Orgânica e do Regimento Interno.

É o parecer

Jardim – MS, 13 de abril de 2026.

Eduarda Raiane da Silva
OAB/MS 29640
Assessora Jurídica – Parlamentar
Câmara Municipal de Jardim – MS.





COMISSÃO DE HONRARIAS

Solicitação de parecer: 13/04/2026 10:16

Prazo: 27/04/2026

Comissão: Comissão de Honrarias

Status do parecer: Encerrado

Resposta da Comissão

Data: 17/04/2026

Situação: Favorável

I – RELATÓRIO

O presente Projeto de Decreto Legislativo nº 003/2026 tem por finalidade conceder o Título Honorífico de Cidadão Jardinense Honorário ao Sr. Hildebrando Procópio Filho, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Jardim-MS.

A matéria encontra-se devidamente instruída com justificativa que evidencia a trajetória de vida e as contribuições do homenageado à comunidade jardinense.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A concessão de honrarias por esta Casa de Leis visa reconhecer cidadãos que tenham prestado relevantes serviços ao Município, contribuindo para o desenvolvimento social, institucional e comunitário.

No caso em análise, restam devidamente comprovados os méritos do homenageado, cuja atuação se destaca em diversas áreas estratégicas:

Segurança pública, com relevante contribuição junto à Polícia Militar e participação na implantação do Corpo de Bombeiros no município;

Comunicação social, com atuação consolidada como radialista, jornalista e fomentador de veículos de informação regional;

Organização social, com a criação de entidade voltada ao apoio de policiais militares e seus familiares;

Vida pública e política, exercendo mandato eletivo com expressiva votação;

Educação, contribuindo na formação de jovens no município.

Trata-se, portanto, de personalidade que efetivamente contribuiu para o fortalecimento institucional e social de Jardim-MS, atendendo plenamente aos critérios adotados por esta Comissão para concessão de honrarias.

Sob a ótica do mérito, a homenagem mostra-se pertinente, adequada e alinhada ao interesse público.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Honrarias manifesta-se FAVORAVELMENTE à aprovação do Projeto de





CÂMARA MUNICIPAL DE JARDIM - MS
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
AV. DUQUE DE CAXIAS, Nº 206 – CENTRO - CEP. 79.240-000 - JARDIM - MS

Decreto Legislativo nº 003/2026.

Sala das Comissões, 17 de abril de 2026.

Marilsa Bambil
Relatora

